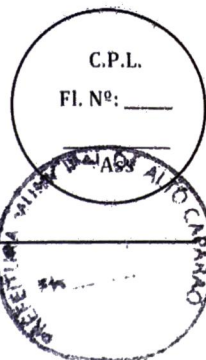




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacao@prefeituraac@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2023

O(A) Município de Alto Caparaó, inscrito(a) no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, na Alto Caparaó - MG, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomel Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa/executor AUGUSTO PNEUS LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 35.809.489/0001-21, localizado(a) na R CINQUENTA E UM, nº 205, bairro TROPICAL, CONTAGEM - MG, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA, CPF nº 354.312.838-80 a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no **Processo Administrativo nº 0082/2023 Pregão Presencial nº 0023/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG,, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

b) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Ata de Registro de Preço será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir Pedido de Compra;
- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- c) Exercer a fiscalização da contratação;

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

ANA
CAROLINA DE
ARAUJO
MARCAL
VIEIRA:354312
83880

Ata de Registro de Preço para
CAROLINA DE ARAUJO MARCAL
VIEIRA:35431283880
NO CNPJ 01.616.270/0001-94
+ RFB - COFINS - ICMS AD. QUINEM
BRASILCO, DO FURNAS, S/A S/A S/A
CAROLINA DE ARAUJO MARCAL
VIEIRA:35431283880
Ata de Registro de Preço para
CAROLINA DE ARAUJO MARCAL
VIEIRA:35431283880
Ata de Registro de Preço para
CAROLINA DE ARAUJO MARCAL
VIEIRA:35431283880

1/13

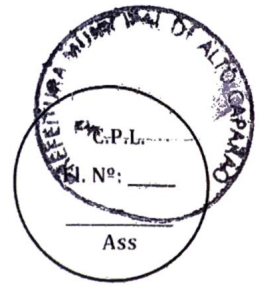


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

f) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

d) Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste termo.

e) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

f) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

g) Credenciar junto ao contratante funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.

h) Os produtos, quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

i) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

j) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

ANA CAROLIN
DE ARAUJO
MARCAL
VIEIRA:3543128
3880

2/13

Assinado eletronicamente por ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA:3543128 em 11/09/2019 às 10:48:10. O Sistema Público de Registro de Preços - RPPR/CGP do Município de Alto Caparaó - MG, em 11/09/2019 às 10:48:10. O Sistema Público de Registro de Preços - RPPR/CGP do Município de Alto Caparaó - MG, em 11/09/2019 às 10:48:10. O Sistema Público de Registro de Preços - RPPR/CGP do Município de Alto Caparaó - MG, em 11/09/2019 às 10:48:10.



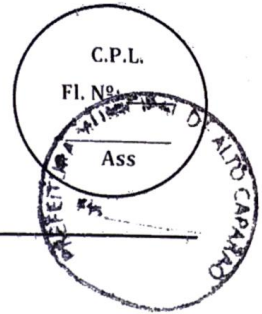
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



da ata ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

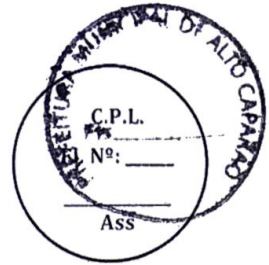
As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

007- 02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
055- 02.010.06.181.0300.2019.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
080- 02.012.04.129.0080.2028.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
141- 02.015.12.361.0420.2061.3.3.90.30.00 1.500.000.1001.00
145- 02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.30.00 1.550.000.0000.00
160- 02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00 1.576.001.0000.00
160- 02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00 1.553.000.0000.00
269- 02.021.12.361.0420.2172.3.3.90.30.00 1.540.000.0000.00
282- 02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
299- 02.023.10.301.1003.2037.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
316- 02.023.10.302.1006.2040.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
321- 02.023.10.302.1006.2042.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
344- 02.023.10.304.1008.2044.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
351- 02.023.10.305.1009.2045.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
381- 02.024.10.301.1031.2029.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
411- 02.024.10.302.1037.2158.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
414- 02.024.10.301.1037.2159.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
438- 02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
448- 02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
456- 02.025.04.122.0070.2181.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
470- 02.025.10.301.1060.2197.3.3.90.30.00 1.621.000.0000.00
477- 02.025.10.302.1061.2198.3.3.90.30.00 1.621.000.3210.00
491- 02.025.10.304.1067.2213.3.3.90.30.00 1.621.000.0000.00
499- 02.025.10.305.1068.2214.3.3.90.30.00 1.621.000.0000.00
541- 02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
541- 02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.30.00 1.700.000.0000.00
533- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
533- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.30.00 1.752.000.0000.00
564- 02.027.20.122.0180.2119.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
584- 02.027.15.452.0580.2112.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
616- 02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
644- 02.028.23.695.0650.2142.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
684- 02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
714- 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
714- 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.30.00 1.660.000.0000.00
723- 02.043.08.244.0866.2187.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
728- 02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.30.00 1.660.000.0000.00
736- 02.043.08.244.0866.2202.3.3.90.30.00 1.660.000.0000.00
740- 02.044.08.243.0808.2095.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
745- 02.044.08.243.0808.2098.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O valor total da Ata de Registro de Preço é de **R\$ 446.511,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e onze reais)**, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	PNEU AUTOMOTIVO MEDIDA : 175 X 70 R 14	SUNWIDE - TRAVOMATE	UN	140	RS 320,0000	RS 44.800,00
2	PNEU AUTOMOTIVO MEDIDA : 175 X 70 R 13	SAILUN - ATREZZO SH4	UN	40	RS 310,0000	RS 12.400,00
4	PNEU AUTOMOTIVO MEDIDA : 205 x 60 x R15	SUNWIDE - RS-ONE	UN	8	RS 484,0000	RS 3.872,00
5	PNEU AUTOMOTIVO MEDIDA : 225 x 65 x R17	FORTUNE - FSR-303	UN	8	RS 698,0000	RS 5.584,00
6	PNEU PARA VAN MEDIDA : 195 X 70 16C	TRACMAX - X- PRIVILEO	UN	12	RS 608,0000	RS 7.296,00
7	PNEU PARA MICROONIBUS MEDIDA : 215 X 75 R 17.5 LISO	FORTUNE - FT-78	UN	10	RS 769,0000	RS 7.690,00
8	PNEU PARA MICROONIBUS MEDIDA : 215 X 75 R 17.5 MISTO	DOUBLESTAR - DSR165	UN	10	RS 788,0000	RS 7.880,00
9	PNEU PARA MICROONIBUS MEDIDA : 215 X 75 R 17.5 LAMEIRO	FORTUNE - FT-68	UN	20	RS 779,0000	RS 15.580,00
10	PNEU AUTOMOTIVO MEDIDA : 195 X 55 R 15	SUNWIDE - RS-ONE	UN	12	RS 319,0000	RS 3.828,00
11	PNEU AUTOMOTIVO MEDIDA : 245 X 70 R16	TRIANGLE - TR257	UN	12	RS 703,0000	RS 8.436,00
12	PNEU AUTOMOTIVO MEDIDA : 215 X 55 X R 18	ROADX - RXMOTION H12	UN	8	RS 643,0000	RS 5.144,00
13	PNEU AUTOMOTIVO MEDIDA : 195 X 55 R 16	FORTUNE - FSR-802	UN	8	RS 432,0000	RS 3.456,00
14	PNEU AUTOMOTIVO MEDIDA : 205 X 70 X R 16	FORTUNE - FRS-71	UN	12	RS 580,0000	RS 6.960,00
15	PNEU PARA CAMINHÕES MEDIDA : 275 X 80 R 22.5 LAMEIRO	KELLY - KS481	UN	40	RS 1.947,0000	RS 77.880,00
16	PNEU PARA CAMINHÕES MEDIDA : 275 X 80 R 22.5 LISO	CASUMINA - GS625	UN	14	RS 1.787,0000	RS 25.018,00
18	PNEU DIANTEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 12 x 4 x 24	THUNDERMAXX - MNTR	UN	12	RS 1.659,0000	RS 19.908,00
19	CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO DE TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 12 x 4 x 24	JABUTI - TR218A	UN	12	RS 219,0000	RS 2.628,00
20	PNEU TRASEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 18 x 4 x 30	TOT TYRE - T 1351	UN	12	RS 3.942,0000	RS 47.304,00
21	CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO DE TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 18 x 4 x 30	JABUTI - TR218A	UN	12	RS 427,0000	RS 5.124,00



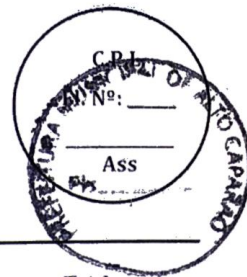
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacao@prefeituraac@gmail.com

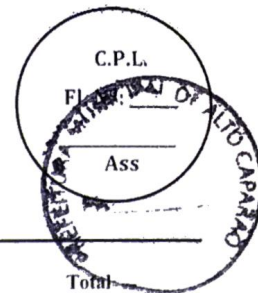


Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
22	PNEU DIANTEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 12.5 x 80 x 18	SUNKING - MNT-555	UN	6	RS 1.635,0000	RS 9.810,00
23	PNEU TRASEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 19.5L x 24	SUNKING - MNTR-4	UN	6	RS 3.847,0000	RS 23.082,00
25	PNEU TRASEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 16 . 9 x 28	FARMBOY - POWERLUG R	UN	4	RS 4.218,0000	RS 16.872,00
26	PNEU DIANTEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 9 x 5 x 24	FARMBOY - GRIPKING	UN	6	RS 1.420,0000	RS 8.520,00
27	PNEU PARA MOTONIVELADORA MEDIDA : 14 x 00 x 24	EMPEROR - G2/L2	UN	12	RS 3.260,0000	RS 39.120,00
28	PNEU DIANTEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 6 x 00 x 16	FARMBOY - SW101	UN	6	RS 517,0000	RS 3.102,00
29	PNEU TRASEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 14 x 9 x 24	JK - TRAC MASTER	UN	6	RS 2.180,0000	RS 13.080,00
30	PNEU DIANTEIRO PARA MOTOCICLETAS MEDIDA : 2 x 75 x 18	MAGGION - PREDATOR	UN	3	RS 139,0000	RS 417,00
31	PNEU TRASEIRO PARA MOTOCICLETAS MEDIDA : 90 x 90 x 18	MAGGION - PREDATOR	UN	3	RS 168,0000	RS 504,00
32	CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO DE MOTOCICLETAS MEDIDA : 2 x 75 x 18	JABUTI - TR4	UN	3	RS 68,0000	RS 204,00
33	CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO DE MOTOCICLETAS MEDIDA : 90 x 90 x 18	JABUTI - TR4	UN	3	RS 68,0000	RS 204,00
35	PNEU TRASEIRO PARA MOTOCICLETAS SEM CAMARA DE AR MEDIDA : 90 x 90 x 18	MAGGION - PREDATOR	UN	3	RS 168,0000	RS 504,00
38	CAMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO PARA CORTADOR DE GRAMA MOTORIZADO MEDIDA : 18 x 9.50 - 8 NHS	JABUTI - TR15	UN	2	RS 87,0000	RS 174,00
39	PNEU PARA LÂMINA STARPLAN E CARRETAS AUXILIARES MEDIDA : 7.50 x 16	TOT TYRE - T 1810	UN	10	RS 718,0000	RS 7.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
40	PNEU DIANTEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 12.5 x 80 x 18 IND	SUNKING - MNT-555	UN	4	RS 1.635,0000	RS 6.540,00
41	CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 12.5 x 80 x 18 IND	JABUTI - TR15	UN	4	RS 240,0000	RS 960,00
42	CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 16,9 X 28	JABUTI - TR218A	UN	4	RS 332,0000	RS 1.328,00
43	CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 12.5 x 80 x 18	JABUTI - TR15	UN	6	RS 240,0000	RS 1.440,00
44	CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 19.5L x 24	JABUTI - TR220A	UN	6	RS 447,0000	RS 2.682,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

?A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser feita(s) na(o) Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, logo após emissão da ordem de fornecimento ou em outro local dentro do município a ser indicado na ordem de fornecimento, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

Parágrafo Segundo - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de **15 dias** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**.

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço.

?CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

?A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço.

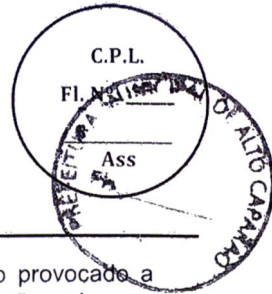


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacao@prefeituraac@gmail.com



Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras/setor responsável, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situado na Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:

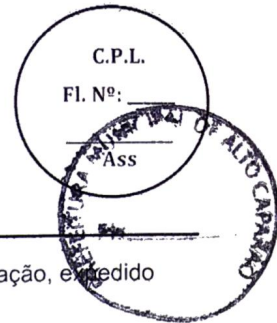
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



b) Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

?CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

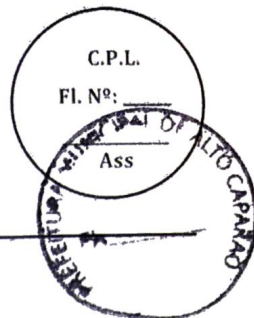


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, com o órgão gerenciador.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de rescisão da Ata de Registro de Preço, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

?A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a(o) Município de Alto Caparaó;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

e) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento da Ata de Registro de Preço

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

g) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

??CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da ata de registro de preço decorrente deste termo de referência caberá ao(a) Sr.(Sra.) **Ediel da Silva Lage - Secretária Municipal de Obras**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados a fiscalização da Ata de Registro de Preço o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

11/13

ANA CAROLINA
DE ARAUJO
MARCAL
VIEIRA:3543128
3880

Assinado eletronicamente por ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA em 21/12/2017 às 09:05:00. O documento foi assinado pelo usuário ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA em 21/12/2017 às 09:05:00. O documento foi assinado pelo usuário ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA em 21/12/2017 às 09:05:00. O documento foi assinado pelo usuário ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA em 21/12/2017 às 09:05:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

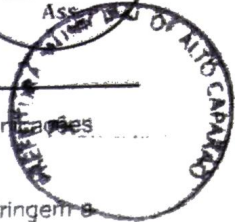
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass. _____



fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução da Ata de Registro de Preço tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

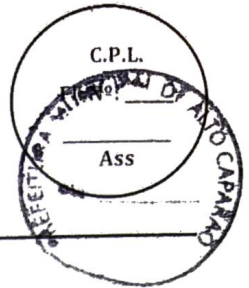
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, 06/06/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



JOSE JACOMEL
JUNIOR:8241535864
9

Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.07.07 16:06:38 -03'00'

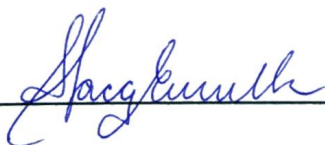

José Jacomel Júnior
Prefeito

ANA CAROLINA DE
ARAUJO MARCAL
VIEIRA:354312838
80

Assinado digitalmente por ANA CAROLINA DE
ARAUJO MARCAL VIEIRA:35431283880
ND C=BR O=ICP-Brasil OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=17452883000173,
OU=videoconferencia, CN=ANA CAROLINA DE
ARAUJO MARCAL VIEIRA:35431283880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.07.10 14:45:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão 12.1.2

ANA CAROLINA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA
AUGUSTO PNEUS LTDA

TESTEMUNHAS

1) Ass.:  2) Ass.: 
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

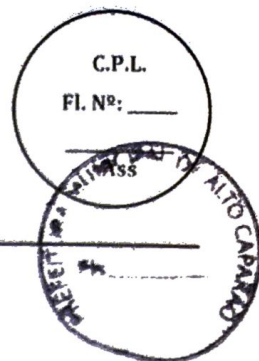


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2023

O(A) Município de Alto Caparaó, inscrito(a) no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, na Alto Caparaó - MG, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomet Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa/executor SOMAR LICITACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 10.458.066/0001-83, localizado(a) na R DROSA PINHEIRO, nº 55, bairro BOM PASTOR, MANHUACU - MG, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). FRASLEY FRAGA DE SOUZA, CPF nº 040.701.236-28 a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no **Processo Administrativo nº 0082/2023 Pregão Presencial nº 0023/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG., nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

b) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Emitir Pedido de Compra;
- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- Exercer a fiscalização da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, e não abordadas no Termo de Referência.

e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

f) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

?a) Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

d) Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste termo.

e) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

f) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

g) Credenciar junto ao contratante funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.

h) Os produtos, quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

i) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

j) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento

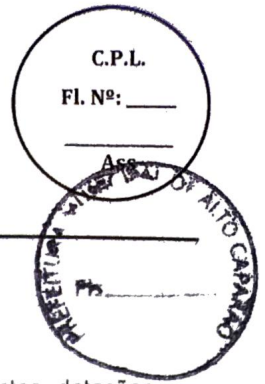


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



da ata ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

007- 02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
055- 02.010.06.181.0300.2019.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
080- 02.012.04.129.0080.2028.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
141- 02.015.12.361.0420.2061.3.3.90.30.00 1.500.000.1001.00
145- 02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.30.00 1.550.000.0000.00
160- 02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00 1.576.001.0000.00
160- 02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00 1.553.000.0000.00
269- 02.021.12.361.0420.2172.3.3.90.30.00 1.540.000.0000.00
282- 02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
299- 02.023.10.301.1003.2037.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
316- 02.023.10.302.1006.2040.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
321- 02.023.10.302.1006.2042.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
344- 02.023.10.304.1008.2044.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
351- 02.023.10.305.1009.2045.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
381- 02.024.10.301.1031.2029.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
411- 02.024.10.302.1037.2158.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.0000
414- 02.024.10.301.1037.2159.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
438- 02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
448- 02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
456- 02.025.04.122.0070.2181.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
470- 02.025.10.301.1060.2197.3.3.90.30.00 1.621.000.0000.00
477- 02.025.10.302.1061.2198.3.3.90.30.00 1.621.000.3210.00
491- 02.025.10.304.1067.2213.3.3.90.30.00 1.621.000.0000.00
499- 02.025.10.305.1068.2214.3.3.90.30.00 1.621.000.0000.00
541- 02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
541- 02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.30.00 1.700.000.0000.00
533- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
533- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.30.00 1.752.000.0000.00
564- 02.027.20.122.0180.2119.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
584- 02.027.15.452.0580.2112.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
616- 02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
644- 02.028.23.695.0650.2142.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
684- 02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
714- 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
714- 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.30.00 1.660.000.0000.00
723- 02.043.08.244.0866.2187.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
728- 02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.30.00 1.660.000.0000.00
736- 02.043.08.244.0866.2202.3.3.90.30.00 1.660.000.0000.00
740- 02.044.08.243.0808.2095.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
745- 02.044.08.243.0808.2098.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O valor total da Ata de Registro de Preço é de **R\$ 54.638,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais)**, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
17	PNEU PARA CAMINHÕES MEDIDA : 275 X 80 R 22.5 MISTO	ANTEO	UN	16	R\$ 2.150,0000	R\$ 34.400,00
24	PNEU TRASEIRO PARA TRATORES E MAQUINAS MEDIDA : 16 . 9 x 24	MAGGION	UN	6	R\$ 3.373,0000	R\$ 20.238,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

ªA Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser feita(s) na(o) Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, logo após emissão da ordem de fornecimento ou em outro local dentro do município a ser indicado na ordem de fornecimento, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

Parágrafo Segundo - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de **15 dias** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**.

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço.

ªCLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

ªA CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacao@prefeituraac@gmail.com



acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

?CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

?A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras/setor responsável, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situado na Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:

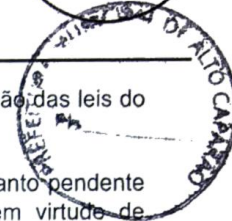
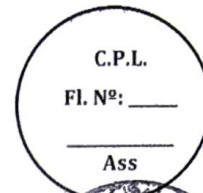
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

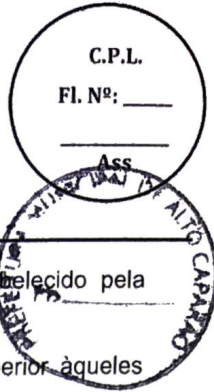
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, com o órgão gerenciador.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de rescisão da Ata de Registro de Preço, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a(o) Município de Alto Caparaó;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____
Ass

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, ~~calculados~~ sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento da Ata de Registro de Preço

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

g) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

??CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da ata de registro de preço decorrente deste termo de referência caberá ao(a) Sr.(Sra.) **Ediel da Silva Lage - Secretaria Municipal de Obras**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados a fiscalização da Ata de Registro de Preço o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução da Ata de Registro de Preço tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, 06/06/2023.

JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415
358649

Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.07.07
16:23:43 -03'00'

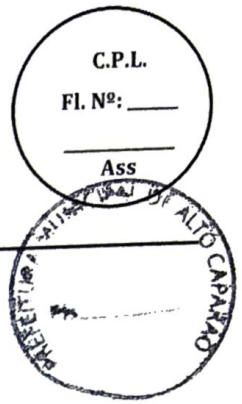
José Jacomel Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

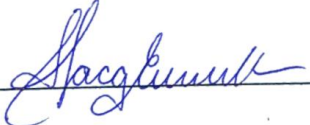



SOMAR LICITACOES
LTDA:104580660001
83

Assinado de forma digital por
SOMAR LICITACOES
LTDA:10458066000183
Dados: 2023.07.07 16:34:14 -03'00'

FRASLEY FRAGA DE SOUZA
SOMAR LICITACOES LTDA

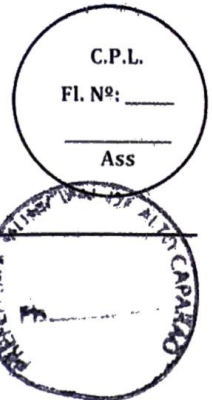
TESTEMUNHAS

1) Ass.:  2) Ass.: 
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacao@prefeituraac@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2023

O(A) Município de Alto Caparaó, inscrito(a) no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, na Alto Caparaó - MG, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomel Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa/executor DEL REY PNEUS PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 19.409.408/0001-40, localizado(a) na AV DRº JOSE NEVES, nº 610, bairro JARDIM AMERICA, RIO POMBA - MG, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ANTONIO ALVES FERREIRA, CPF nº 209.966.166-91 a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no **Processo Administrativo nº 0082/2023 Pregão Presencial nº 0023/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG,, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

b) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

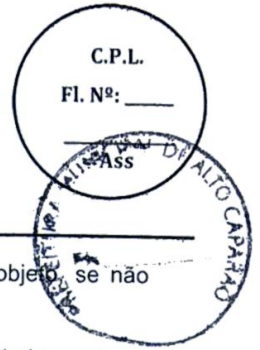
- a) Emitir Pedido de Compra;
- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- c) Exercer a fiscalização da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.
- e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- f) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.
- d) Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste termo.
- e) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- f) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.
- g) Credenciar junto ao contratante funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.
- h) Os produtos, quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- i) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____
Ass

da ata ou rescisão contratual.

?CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

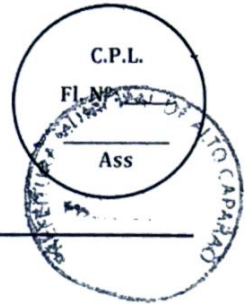
007- 02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
055- 02.010.06.181.0300.2019.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
080- 02.012.04.129.0080.2028.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
141- 02.015.12.361.0420.2061.3.3.90.30.00 1.500.000.1001.00
145- 02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.30.00 1.550.000.0000.00
160 -02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00 1.576.001.0000.00
160 -02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00 1.553.000.0000.00
269- 02.021.12.361.0420.2172.3.3.90.30.00 1.540.000.0000.00
282- 02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
299- 02.023.10.301.1003.2037.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
316- 02.023.10.302.1006.2040.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
321- 02.023.10.302.1006.2042.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
344- 02.023.10.304.1008.2044.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
351- 02.023.10.305.1009.2045.3.3.90.30.00 1.500.000.1002.00
381 -02.024.10.301.1031.2029.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
411-02.024.10.302.1037.2158.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.000
414- 02.024.10.301.1037.2159.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
438- 02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
448- 02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.30.00 1.600.000.0000.00
456- 02.025.04.122.0070.2181.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
470- 02.025.10.301.1060.2197.3.3.90.30.00 1.621.000.0000.00
477- 02.025.10.302.1061.2198.3.3.90.30.00 1.621.000.3210.00
491- 02.025.10.304.1067.2213.3.3.90.30.00 1.621.000.0000.00
499- 02.025.10.305.1068.2214.3.3.90.30.00 1.621.000.0000.00
541- 02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
541- 02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.30.00 1.700.000.0000.00
533- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
533 -02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.30.00 1.752.000.0000.00
564- 02.027.20.122.0180.2119.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
584- 02.027.15.452.0580.2112.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
616- 02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
644- 02.028.23.695.0650.2142.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
684- 02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
714- 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
714 -02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.30.00 1.660.000.0000.00
723- 02.043.08.244.0866.2187.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
728- 02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.30.00 1.660.000.0000.00
736- 02.043.08.244.0866.2202.3.3.90.30.00 1.660.000.0000.00
740 -02.044.08.243.0808.2095.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00
745- 02.044.08.243.0808.2098.3.3.90.30.00 1.500.000.0000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O valor total da Ata de Registro de Preço é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qrde.	Valor	Total
34	PNEU DIANTEIRO PARA MOTOCICLETAS SEM CAMARA DE AR MEDIDA : 80 x 100 x 18	TECHNIC	UN	3	R\$ 200,0000	R\$ 600,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

?A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser feita(s) na(o) Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, logo após emissão da ordem de fornecimento ou em outro local dentro do município a ser indicado na ordem de fornecimento, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

Parágrafo Segundo - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de **15 dias** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**.

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço.

?CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

?A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço.

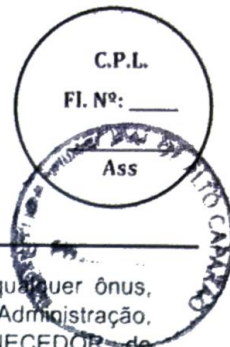
Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

?CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

?A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras/setor responsável, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situado na Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, com o órgão gerenciador.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de rescisão da Ata de Registro de Preço, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

2ª A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a(o) Município de Alto Caparaó;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

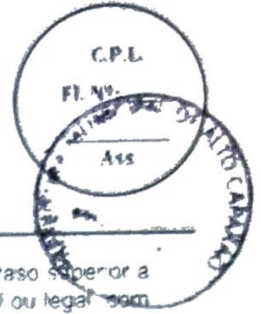
e) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - ludovica@prefeitura.alto-caparao.mg.gov.br



II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento da Ata de Registro de Preço

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

g) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

??CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da ata de registro de preço decorrente deste termo de referência caberá ao(a) Sr.(Sra.) **Ediel da Silva Lage - Secretaria Municipal de Obras**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados a fiscalização da Ata de Registro de Preço o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

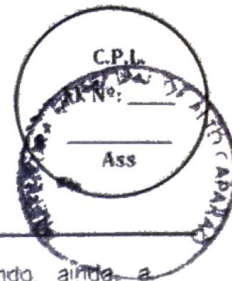
Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacao@prefeituraac@gmail.com



implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

??CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução da Ata de Registro de Preço tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, 06/06/2023.

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:8241535 JUNIOR:82415358649
8649 Dados: 2023.07.07 16:13:30
-03'00

José Jacomel Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

ANTONIO ALVES
FERREIRA:20996616691

Assinado de forma digital por ANTONIO
ALVES FERREIRA:20996616691
Dados: 2023.07.10 07:57:40 -03'00'

ANTONIO ALVES FERREIRA
DEL REY PNEUS PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS

1) Ass.: *[Handwritten Signature]* 2) Ass.: *[Handwritten Signature]*
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____